

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0048/2016 - CR.

Dispõe sobre o estabelecimento de ações de transparência a serem cumpridas pelas organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) com contrato de gestão ou termo de parceria, respectivamente, em que o Estado de Goiás seja parte, conforme processo nº 201600029000549.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando a obrigatoriedade de interveniência da AGR, para os efeitos de sua competência, nos contratos de gestão com organização social (OS) e termo de parceria com organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) em que o Estado de Goiás seja parte, direta ou indiretamente, nos termos do § 4º, do art. 1º da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que compete à AGR, no âmbito das competências do Estado de Goiás e no cumprimento do disposto no § 5º do art. 136 da Constituição Estadual, promover a regulação, o controle e a fiscalização dos contratos de gestão com organização social (OS) e termo de parceria com organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), inclusive da prestação do serviço público por estas realizados, nos termos do inciso XXIV, do art. 2º da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que o acesso à informação é de interesse público;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 30 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que as organizações sociais (OS) e as organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) com contrato de gestão ou termo de parceria, respectivamente, em que o Estado de Goiás seja parte, independente de previsão nos respectivos instrumentos, deverão manter em seu sítio na internet um portal de transparência, no qual obrigatoriamente sejam disponibilizados:

- I - o contrato de gestão ou termo de parceria e seus eventuais aditivos;
- II - o regulamento de contratação de obras, serviços e compras;
- III - os contratos que tenha assinado e os respectivos aditivos;
- IV - o regulamento de admissão de pessoal;
- V - os atos para chamamento público, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção de empregados;
- VI - os resultados dos processos seletivos;
- VII - a relação mensal dos seus empregados, com os respectivos salários e descontos brutos mensais, inclusive dos membros da diretoria e demais cargos de chefia;
- VIII - a relação mensal dos servidores públicos cedidos e dos que foram devolvidos ao Estado de Goiás;
- IV - os registros contábeis, balanço e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais;
- X - os relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades;



XI - os pareceres técnicos e jurídicos sobre contratações de bens, serviços e de pessoal;

XII - as atas das reuniões dos órgãos de deliberação superior, do conselho de administração e da diretoria que tratem de assuntos administrativos.

§ 1º. As informações dispostas no “caput” deste artigo devem estar disponíveis para consulta no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis dos respectivos atos, devendo permanecer durante todo o período de vigência do respectivo contrato de gestão ou termo de parceria.

§ 2º. Nos casos específicos dos regulamentos para a contratação de obras, serviços, compras ou admissão de pessoal, de que tratam os incisos II e IV do “caput” deste artigo, o prazo máximo será de 90 (noventa) dias contados da assinatura do respectivo contrato de gestão e de 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo termo de parceria.

§ 3º. Quando houver um sítio próprio da unidade administrada, este, obrigatoriamente, deve ter ligação (link) com o sítio de sua respectiva entidade (OS ou OSCIP), constando que as informações lá estão disponíveis.

§ 4º. Se a entidade (OS ou OSCIP) administrar mais de uma unidade, as informações devem ser disponibilizadas separadamente, por unidade administrada.

Art. 2º. As infrações às disposições do art. 1º desta Resolução, classificadas de natureza grave, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sujeitarão o infrator à sanção de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será aplicada nos termos e na forma autorizada pelo art. 21, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, e pelo art. 59, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como pela legislação correlata aplicável.

§ 1º. O processo administrativo para a aplicação das penalidades de que trata este artigo seguirá a legislação aplicável.

§ 2º. O valor em real (R\$) utilizado para a definição prevista nesta Resolução será atualizado anualmente com base no IGP-DI, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas e, na hipótese de sua extinção, por outro índice que vier a ser utilizado para a mesma finalidade.

§ 3º. Para o pagamento da multa, não é possível a utilização de recursos transferidos pelo Estado ou obtidos pelo parceiro privado em decorrência do contrato de gestão ou termo de parceria.

Art. 3º. Na aplicação das multas deverá ser observada a ocorrência de reincidência genérica e específica, nos últimos doze meses, para apuração de seu valor.

§ 1º. Considera-se reincidência genérica, o cometimento de infração do mesmo grupo, e reincidência específica, o cometimento da mesma infração.

§ 2º. Na reincidência genérica, o valor da multa será acrescido de 30% (trinta por cento) e na reincidência específica, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º. O acompanhamento, o controle e a fiscalização das ações de que trata esta Resolução será feito pela AGR.

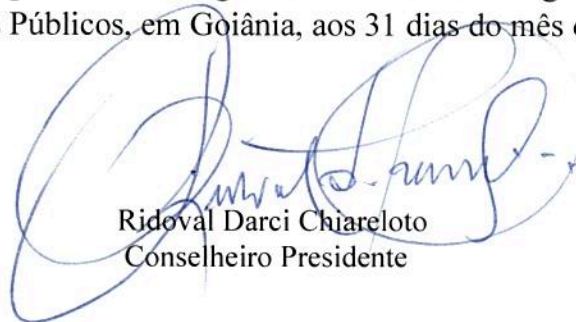
Art. 5º. O disposto nesta Resolução não exclui as entidades (OS ou OSCIP) à obrigatoriedade de cumprimento das disposições da Lei nº 18.025, de 25 de maio de 2013, ou outras ações de transparência a serem estabelecidas pelos demais órgãos de controle, nem prejudica as prestações de contas a que estejam obrigadas.

Art. 6º. As entidades (OS ou OSCIP) terão um prazo de 30 (trinta) dias para se adequar às exigências desta Resolução.

Art. 7º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Regulador da AGR.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 31 dias do mês de março de 2016.



Ridoval Darci Chiarelto
Conselheiro Presidente

